



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.587.275/0001-74

LEI Nº. 1974/2019

De 30 de agosto de 2019.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INAUGURAÇÃO E OU ENTREGA DE OBRAS PÚBLICAS INACABADAS OU QUE NÃO ESTEJAM EM CONDIÇÕES DE ATENDER AOS FINS A QUE SE DESTINAM.”

DEAN ALVES MARTINS, Prefeito do Município de Sete Barras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** o seguinte:

Art. 1º- Ficam proibidas todas e quaisquer inaugurações e ou entrega de obras públicas inacabadas ou que estejam em condições de atender aos fins a que se destinam.

Art. 2º- Para os fins desta Lei, consideram-se.

- I- Obras públicas: todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações custeadas pelo Poder Público que servem ao uso direto ou indireto da população, tais como: hospitais, unidades de pronto atendimento, centros de saúde municipais, escolas municipais, unidades de educação infantil, creches e estabelecimentos similares, praças, ruas, vias públicas, acessos, pontes, trevos, viadutos e similares, jardins públicos, academias, parque infantil e equipamentos públicos, unidades e prédios públicos.
- II- Obras públicas inacabadas: aquelas que não estão aptas a entrar em funcionamento.

Art. 3º- Somente estarão aptas à inauguração e ou entrega, as obras públicas cujas estruturas estejam finalizadas e apresentem as seguintes condições mínimas de funcionamento.

- I- Número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço;
- II- Matérias de uso rotineiro necessário à finalidade do estabelecimento;
- III- Equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Barras, 30 de agosto de 2019.

DEAN ALVES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Higino Jerônimo da Rosa Junior
Sec. de Adm. e Finanças